COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS

PORTARIA Nº 57/2025

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, portador do CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros Aline Gomes Santana - presidente, Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves – membro e Bruno Gomides Crivelaro - membro, para Apuração de Responsabilidade por Inexecução de Contrato Administrativo pela empresa **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.856.981/0001-43.

I – RELATÓRIO INAUGURAL

01- Versa o presente expediente sobre a apuração de conduta violadora de item exarado no Pregão Eletrônico nº 05/2024, oriundos do Processo Licitatório nº 10/2024, cujo objeto compreendia a Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI e o Setor de Transportes.

02- Inicialmente, o CISAMAPI e a empresa **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, por meio do referido procedimento licitatório, firmaram ata de registro de preços no dia 20 de maio de 2024 (Ata nº 11/2024) referente à aquisição do objeto delimitado.

03- Ocorre que, após a expedição da Ordem de Serviço 295/2025, Empenho 419/2025, a empresa não procedeu a entrega do item 51 da ata, qual seja, *"Sabonete, aspecto físico: em espuma, composição: à base de triclosana, característica adicional: frasco adaptável a dispensador Obs: Sabonete Antiséptico a base de Triclosano 0,5%, Marca MEGA, Modelo MEGA".*

04 – Diante da inobservância, restou necessário a notificação da empresa no dia 08 de maio de 2025 para cumprimento do empenho e foi dado prazo substancial para essa execução, entretanto, não obtivemos resposta.

05 – É o relatório.

Assinado por 3 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/2E27-0619-2804-BE5D e informe o código 2E27-0619-2804-BE5D

II. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

06- A licitante inobservou os termos do Edital, diante da inexecução total do contrato, além das sanções por mora previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, são possíveis à Administração aplicar concomitantemente as previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133 como segue abaixo:

> ***Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:***
> ***III - dar causa à inexecução total do contrato;***
>
> ***Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:***
> ***I - Advertência;***
> ***II - Multa;***
> ***III - impedimento de licitar e contratar;***
> ***IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.***
> ***§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:***
> ***I - a natureza E a gravidade da infração cometida;***
> ***II - As peculiaridades do caso concreto;***
> ***III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;***
> ***IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;***
> ***V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.***

07- À vista disso, é possível visualizar recusa ao cumprimento do contrato, pela empresa, o que enseja a inexecução total do contrato.

08- Insta salientar que o referido material é imprescindível para o funcionamento da Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca, somos um Consórcio de Saúde, atendemos 22 municípios, a falta dos itens pode implicar na ineficiência aos atendimentos prestados, prejudicando a todos inclusive a população.

09- O interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Desse modo, pelo princípio do interesse público, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido.

10- Portanto, pela recusa da entrega do objeto, que até o momento não fora cumprida, deve-se apurar os fatos e verificar a possibilidade de aplicação das sanções conforme edital e artigo 155 e 156 da Lei de

Assinado por 3 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/2E27-0619-2804-BE5D e informe o código 2E27-0619-2804-BE5D

Licitações, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

11- Note-se que a apuração e responsabilização não é uma faculdade administrativa, mas se perfaz, sim, no poder dever de tutela administrativa da coisa pública, visto que a contratação envolve dispêndio de verba pública.

12- Ademais, a apuração e reparação dos danos, para além da fundamentação exibida, é medida necessária, não apenas para corrigir as patologias geradas pela má prestação do objeto, mas para se evitar o enriquecimento ilícito do particular às custas do Poder Público.

III – CONCLUSÃO

13- Por todo exposto que se faça, novamente a **notificação, com confirmação de recebimento, da empresa WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** na pessoa de seu proprietário, para que esta proceda o recolhimento dos produtos entregues com especificações divergentes, ou, **apresente sua resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, em respeito à ampla defesa e ao contraditório garantidos no processo administrativo por força do art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

14- Que sejam acostadas aos autos, se houver, as tentativas de resolução consensual da presente contenda, bem como a notificação e todos os contatos feitos para a empresa **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** relacionado ao empenho 419/2025, bem como todas as respostas encaminhadas pela empresa.

15- Após decorrido o prazo descrito alhures, não havendo manifestação do processado, que se dê continuidade aos procedimentos administrativos seguintes, com a devida aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual.

Ponte Nova, 26 de maio de 2025.

_____
Aline Gomes Santana

_____
Deniz Aparecida De Almeida Gonçalves

_____
Bruno Gomides Crivelaro

Assinado por 3 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/2E27-0619-2804-BE5D e informe o código 2E27-0619-2804-BE5D